



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1533/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Secretaria da Câmara Municipal da Serra, 06 (seis) Cargos em Comissão de ASSESSOR DE BANCADA, nível CPC-2, 19 (dezenove) Cargos em Comissão de CHEFE DE GABINETE, nível CPC-2 e 20 (vinte) Cargos em Comissão de ADJUNTO DE GABINETE, nível CPC-3.

Parágrafo Único - Os Cargos em Comissão de Assessor de Bancada, nível CPC-2, criados pela presente Lei, serão providos somente após a constituição de nova Bancada Partidária na Câmara Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 29 de agosto de 1991.

ADALTON MARTINELLI

Prefeito Municipal